



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica  
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA**, atendendo o disposto nas **Portarias n.º 034 de 30 de maio 2006 e n.º 086, de 03 de julho de 2013** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - **CAPES** e o disposto no **item 4.5.1, inciso IV, das Normas Específicas da RN 017/2006** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **CNPq**, **resolve**:

Aprovar o novo Regulamento para atribuições de Bolsas de Estudo das Agências de Fomento CAPES e CNPq, instituído pela Comissão de Bolsas deste Programa de Pós-Graduação.

### **1. FINALIDADE:**

Apoiar a formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação.

### **2. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

#### **2.1. Bolsas de Mestrado e Doutorado (de acordo com o artigo 9º do regimento CAPES/PROAP)**

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela IES promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação;

V – realizar estágio de docência, em caso de curso de doutorado;

VI – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VII – não ser aluno em programa de residência médica;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;

X – ser classificado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação.

XI – Os alunos de DOUTORADO podem, de acordo com a decisão e autorização do orientador, realizar até 12 (máximo 15) horas semanais de atividade docente remunerada, desde que relacionada à sua área de atuação. É obrigatória a comunicação e autorização da Comissão de Bolsas previamente ao início dessa atividade.

Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.

#### **2.2. Bolsas PNPd (de acordo com o artigo 9º do regimento CAPES/PNPd)**

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

### 3. DURAÇÃO DAS BOLSAS:

#### 3.1. BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO – COTAS DO PROGRAMA:

- A bolsa será concedida pelo prazo de **12 meses**, podendo **ser renovada anualmente** até atingir o limite do tempo máximo de titulação estabelecido no regulamento do programa.
- **No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa**, formalmente comunicado pelo Coordenador ao CNPq ou CAPES, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

#### 3.2. BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO – CAPES PNPd

- A bolsa será concedida pelo prazo de **12 meses**, podendo ser renovada uma única vez por até 12 meses. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento CAPES-PNPd (Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013), o bolsista poderá usufruir de bolsa PNPd pelo período máximo de 60 meses.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

#### **SUSPENSÃO DE BOLSA:**

Para bolsas de Mestrado e Doutorado, o período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 meses, e ocorrerão nos seguintes casos: I - de até 6 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou licença maternidade; II - de até 18 meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I não será computada para efeito de duração da bolsa.

#### **4. INSCRIÇÃO**

##### **4.1. BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Os candidatos à bolsa de estudos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- Declaração de matrícula;
- Currículo Lattes atualizado;
- Histórico escolar da Graduação e Pós-Graduação;

##### **4.2. BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO – CAPES PNPd**

- Os candidatos à bolsa deverão apresentar os documentos especificados no edital referente a bolsas PNPd, quando houver edital aberto.

#### **5. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS:**

##### **5.1. BOLSAS DE MESTRADO (CAPES-DS E CNPq) E DOUTORADO (CAPES-DS)**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

- I. A classificação será dada em função do tempo de matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- II. Análise do Mérito Acadêmico do candidato, considerando-se o desempenho no processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação e o currículo, sendo 7,0 a nota mínima para classificação.
- III. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate consistirá na apresentação de comprovante de submissão de pedido de bolsa FAPESP.

A Comissão de Bolsas fará uma Lista de Classificação para o Mestrado e outra para o Doutorado, seguindo a ordem decrescente dos pontos somados. A atribuição das bolsas se dará seguindo-se a ordem da Lista de Classificação;

Os candidatos contemplados deverão estar aptos a assinar o termo de concessão de Bolsas em até 15 (quinze) dias, após a divulgação da classificação, sob pena de perder a concessão para o próximo na Lista de Classificação.

#### **5.1. 5.1. BOLSAS DE DOUTORADO (CNPq)**

Sempre que vagar uma bolsa de Doutorado do CNPq (pelo fato de ter taxa de bancada) será divulgada entre os alunos matriculados no curso a possibilidade de concorrer a essa bolsa. Sendo assim os critérios de seleção para atribuição serão:

- elegibilidade: estar regularmente matriculado no curso de Doutorado.
- pontuação (de 0-100), com critérios:
  - comprovante de submissão de pedido de bolsa FAPESP (40 pontos);
  - artigo publicado decorrente do projeto de Doutorado, com orientador do programa (30 pontos)



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

- artigo publicado decorrente do Mestrado ou colaborações com orientador do Programa nos últimos 5 anos (10 pontos);
- anterioridade de matrícula, considerando que o aluno deve ter pelo menos um ano restante para o término do prazo regulamentar (20 pontos).

Critério de desempate: nota no processo seletivo seguido de nota atribuída ao histórico escolar do Doutorado.

#### 5.3. BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO – CAPES PNPD

- I. Caso se inscrevam no processo seletivo candidatos que participaram de edições anteriores do Programa PNPD junto ao Programa de Pós-Graduação, a pontuação dos demais candidatos será corrigida por um fator 2 (a pontuação será dobrada).
  - II. Análise do currículo do candidato, com ênfase na produtividade em pesquisa na área em que se insere o projeto (peso 60%).
- Cada artigo será pontuado de acordo com critérios de avaliação do sistema Qualis-CAPES:

<b>Estrato Qualis</b>	<b>Pontos atribuídos</b>
A1	100
A2	85
A3	70
A4	60
B1	50
B2	35
B3	20
B4	10



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

- Serão priorizados artigos publicados em que o candidato configure como primeiro ou último autor, sendo a pontuação de cada artigo neste caso equivalente ao dobro de pontos (no caso de publicação A1, por exemplo, o candidato teria 200 pontos).
- Cada patente ao menos depositada com número de processo e publicada na Revista de Propriedade Intelectual (RPI), ou registro no INPI vale o mesmo que um artigo A2. Caso haja comprovação de uma transferência de tecnologia gerada dessa patente, a pontuação é de 2 x artigo A1.
- A pontuação de artigos e patentes será normalizada por ano de atuação na pós-graduação e pós-doutoramentos anteriores e apenas a média anual obtida será computada na avaliação.

#### III. Análise e arguição do Projeto de Pesquisa (peso 40%).

- Serão priorizados projetos de cunho tecnológico e que possam contribuir de forma ampla para o curso de Pós-Graduação.

## 6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Todos os alunos bolsistas ou não bolsistas deverão:

- Cursar as disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação;
- Entregar os relatórios de acordo com os prazos estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se bolsistas FAPESP que substituirão os relatórios pelos pareceres dos relatórios emitidos pela FAPESP.

### PARA BOLSISTAS CAPES

- Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo Programa;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

- Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista CAPES.

#### **PARA BOLSISTAS CNPQ**

- Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo Programa;
- Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- Ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
- No caso de Doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.
- Considerando que a bolsa do CNPq é cota adquirida pelo Programa de Pós-Graduação, a taxa de bancada deverá ser administrada pelo bolsista com a estrita anuência do orientador. O não atendimento desta exigência poderá resultar no cancelamento da bolsa.





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica  
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

### 7. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

De acordo com o Art. 18. Do regulamento CAPES/PROAP:

O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os bolsistas do CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a obrigatoriedade estará restrita ao Doutorado;

II - a duração mínima do estágio de Docência será de um semestre;

III- o docente de ensino superior que comprovar atividades docentes acatadas pela Comissão de Bolsas PROAP, ficará dispensado do estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no programa de pós-graduação, realizada pelo pós-graduando.

O estágio de Docência poderá ser remunerado a critério da IES, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES.

### 8. DESEMPENHO ACADÊMICO

#### 8.1. MESTRADO E DOUTORADO

Os alunos regularmente matriculados deverão apresentar um relatório técnico de desempenho acadêmico de acordo com o cronograma apresentado abaixo, excetuando-se bolsista FAPESP que substituirá os relatórios pelos pareceres dos relatórios emitidos pela FAPESP:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

<b>MESTRADO</b>	1º Relatório (em até 08 meses): no formato de monografia de qualificação contemplando as atividades acadêmicas desenvolvidas no período, tais como disciplinas cursadas, pesquisa realizada, estágio no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), e outras atividades acadêmicas.
	2º Relatório (em até 20 meses): Artigo (original ou de revisão) <b>redigido</b> em inglês, dentro das normas de um periódico indexado, pelo menos no Scielo. O(A) aluno(a) deve ser o(a) primeiro(a) autor(a), o(a) orientador(a) deve ser coautor(a) e o artigo deve estar relacionado com a dissertação.
<b>DOUTORADO</b>	1º Relatório (em até 18 meses): no formato de monografia de qualificação contemplando as atividades acadêmicas desenvolvidas no período, tais como disciplinas cursadas, pesquisa realizada, estágio no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), e outras atividades acadêmicas.
	2º relatório (Em até 36 meses): Artigo (original ou revisão) <b>SUBMETIDO</b> a um periódico indexado, pelo menos no Scielo. O(A) aluno(a) deve ser o primeiro(a) autor(a), o(a) orientador(a) deve ser coautor e o artigo deve estar relacionado com a tese.

1. A não aprovação, pela CCP, de 2 relatórios consecutivos contemplando as atividades acadêmicas desenvolvidas no período, tais como disciplinas cursadas, pesquisa realizada, estágio no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), e outras atividades acadêmicas, implicará no desligamento do Programa de Pós-Graduação e consequente perda da bolsa.
2. O relatório de desempenho acadêmico (devidamente aprovado E ASSINADO pelo orientador, entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação) será avaliado por relator preferencialmente do Programa. Em caso de não aprovação do relatório, o aluno



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Farmacêuticas

### Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

terá 30 dias a partir da comunicação oficial pela CCP para reapresentar novo relatório atendendo os apontamentos feitos pelo relator.

3. O relatório acadêmico deverá contemplar os seguintes requisitos: título, resumo, introdução, objetivos, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências; atividades realizadas no período; cronograma de atividades a serem realizadas; ficha do aluno; parecer do orientador e comprovante de participação em atividades acadêmicas.
4. A tolerância máxima de atraso de entrega de relatório, justificada, será de 15 dias corridos. O não cumprimento do prazo será considerado automaticamente como reprovação do relatório.

#### **8.2. PÓS-DOCTORADO – CAPES PNP**

1. Relatório de atividades em 12 meses. Caso o bolsista deseje renovação por mais 12 meses, o relatório deverá ser entregue com 30 dias de antecedência.
2. O relatório deverá contemplar os seguintes requisitos: título, resumo, introdução, objetivos, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências; atividades realizadas no período; cronograma de atividades a serem realizadas (se solicitada renovação); parecer do supervisor e comprovante de participação em atividades acadêmicas.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Profa. Dra. Carlota de Oliveira Rangel Yagui  
Presidente da Comissão de Bolsas



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Faculdade de Ciências Farmacêuticas**

Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica  
**Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica**

Prof. Dr. Susana M.I. Saad

Representante Docente junto à Comissão de Bolsas

Ana Carolina Meireles Piazzentin

Representante Discente junto à Comissão de Bolsas

**COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA  
BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA (CCP-FBT).**

Profa. Dra. Gisele Monteiro

Presidente da CCP-FBT